

MENSAGEM N.º 17, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submeto, por intermédio de Vossa Excelência, à superior consideração dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que estabelece as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2014 e dá outras providências, em consonância cristalina com a Constituição Federal e com a Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, conhecida por Lei de Responsabilidade Fiscal.
2. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, que se convencionou siglizar de LDO, foi introduzida pela Carta Magna de 1988, tornando-se, hodiernamente, com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, peça obrigatória da gestão fiscal dos poderes públicos, componente essencial do ciclo de planejamento e da tríade orçamentária.
3. Trata-se de instrumento que possibilita ao Poder Legislativo orientar a elaboração da proposta orçamentária, a cargo do Poder Executivo. Esta sistemática permite a discussão de princípios essenciais da estrutura do orçamento anual, sem o que se correria o risco de ter uma proposta que, embora consistente, não atendesse a demandas específicas da população, inclusive representada pelos membros legiferantes.
4. Com efeito, a LDO, a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal, ganhou novos contornos, significados e atribuições. Além das prioridades e metas de governo, a LDO passou a, necessariamente, dispor sobre o equilíbrio fiscal, representado pelas metas de arrecadação e de resultado primário e nominal. Ademais, a LDO alcançou inestimável representatividade no processo de planejamento, fortalecendo e consolidando, sobretudo, a necessidade de adequação das políticas públicas de longo prazo, balizadas no Plano Plurianual, à capacidade de implementação pelas municipalidades.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA JULBERTINA CÂNDIDA DE JESUS ORNELAS
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

(Fls. 2 da Mensagem n.º 17, de 15/4/2013)

5. O projeto de lei sob enfoque promove algumas inovações relativamente a esse tipo de matéria dos anos anteriores, sendo visivelmente inteligível, transmitindo estas mesmas características ao projeto de lei orçamentária anual por intermédio do balizamento de suas diretrizes, incorporando disposições relativas ao aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

6. Ademais, a Metodologia de Previsão da Arrecadação e Memória de Cálculo das Metas Fiscais apresenta a estimativa para o Produto Interno Bruto (PIB) do Estado de Minas Gerais para o período 2014-2016. Esta informação é imprescindível para evidenciar a relação percentual entre as metas fiscais estabelecidas na LDO e a atividade econômica do Estado.

7. Faz parte, também, dessas inovações a definição de despesa irrelevante, adotando-se um critério mais justo para estabelecer tal conceituação, passando, assim, os valores correspondentes aos limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, a serem atualizados com base no índice oficial adotado pelo Município para os efeitos da definição de despesa irrelevante prevista na LDO.

8. Convém ressaltar-se que estamos atentos à necessidade de se permitir a participação popular no processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, embora tenhamos que admitir que ainda persiste o pouco envolvimento da população, quiçá por tratar-se de matéria extremamente técnica que estabelece, entre outras disposições, metas fiscais, resultado primário, resultado nominal, metodologias de previsão de arrecadação etc, assuntos esses não muito ligados ou mesmo afeiçoados ao cotidiano popular.

9. Nesse sentido, cremos que o principal desafio seja justamente aliar essa necessidade de participação popular ao conteúdo das disposições disciplinadas pela LDO, de molde a se instituir, definitivamente, uma forma ou metodologia capazes de viabilizar o entendimento e compreensão do cidadão comum, permitindo-o participar efetivamente do processo elaborativo respectivo, com as bases e fundamentos dessa peça orçamentária, como já dito essencialmente técnica.

10. Espera-se, por conseguinte, que o texto balizador das diretrizes orçamentárias para a feitura da LOA esteja à altura das expectativas dos ilustres parlamentares, legítimos

(Fls. 3 da Mensagem n.º 17, de 15/4/2013)

representantes da população. Não significa, entretanto, que o texto está acabado, sendo imprescindível a colaboração e aportes oferecidos por essa augusta Casa de Leis, pois cremos que se estes forem necessários, estarão atendendo aos anseios e aspirações populares, dentro do possível.

11. Durante sua elaboração foram obedecidas as instruções consolidadoras da Secretaria do Tesouro Nacional, expressas no Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, aplicável a todos os municípios do Brasil, aos Estados e à própria União, instituindo a padronização e permitindo a consolidação e harmonização das informações das contas públicas nas três esferas de governo.

12. Utilizamos como parâmetros econômicos divulgados pelo em sites econômicos do Governo Federal e Estadual, para estabelecer os índices utilizados nas projeções das metas:

Descrição	2013	2014	2015	2016
Crescimento Real do PIB (%)	3,08	3,5	4,0	4,0
IPCA (Variação % acumulada)	6,00	6,0	6,0	6,0
Salário Mínimo	R\$678,00	R\$741,94	R\$817,97	R\$817,97
Taxa de Juros – SELIC % a.a. dez	8,25	8,5	8,5	8,5

13. Partindo do orçamento fixado para este exercício, dos resultados obtidos no último balanço, da assunção de dívidas originadas em parcelamentos e do cronograma de amortização de operações de créditos contratadas e a contratar, estabeleceram-se metas de receitas e despesas adequadas à situação atual da economia municipal e do país. A fixação dos resultados primário e nominal será alcançada com forte disciplina nos gastos públicos e continuidade na busca do crescimento das rendas desta cidade, sem descuidar de atender minimamente as demandas sociais de nossa população.

14. São estas, excelentíssimo Senhor Presidente, as razões que ostentamos para apresentar o presente projeto de LDO que fixa as bases para o Orçamento de 2014, cuja matéria submetemos ao crivo dos eméritos senhores membros da Câmara, que certamente saberão dar a devida atenção ao texto, aperfeiçoando-o, se assim julgar necessário.

(Fls. 4 da Mensagem n.º 17, de 15/4/2013)

15. Ao cobro dessas ponderações, renovamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, pugnando pelo apoio de todos à aprovação da propositura normativa sob enfoque.

Atenciosamente,

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais